**Regra vigente:**

**Lei n.º 8.213/1991 ( Texto atualizado até a Medida Provisória n.º 767/2017)**

**Seção II - Dos Períodos de Carência**

Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do 1.º dia dos meses de suas competências.

II - Aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais;

**Seção V - Dos Benefícios**

**Subseção II - Da Aposentadoria por Idade**

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher.

Art. 50. A aposentadoria por idade, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no Art. 33, consistirá numa renda mensal de 70% do salário de benefício\*, mais 1% deste, por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário de benefício.

**Proposta da PEC 287/16, incluindo proposta do relator (mudanças até Maio/2017)**

\*A principal mudança proposta na PEC para contribuintes do INSS é o fim da aposentadoria por tempo de contribuição (existente atualmente).

Idade mínima para aposentar: 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher.

Carência: 25 anos

Valor da aposentadoria: 70% do salário de benefício + 1.5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição + 2% para cada ano que superar 30 anos + 2.5% para cada ano que superar 35 anos. (40 anos de contribuição para benefício integral)

\*O **salário de benefício** é a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80 por cento de todo período contributivo.

[Regras de transição:

Benefício concedido a mulheres a partir de 53 anos e para homens a partir de 55 anos

A partir de 2020, a cada 2 anos as idades mínimas serão aumentadas em 1 ano

Pedágio de 30% sobre tempo de contribuição que falta para atingir 35 anos (homens) e 30 anos (mulheres)]

**Referências**

Lei n.º 8.213/1991 - http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8213compilado.htm

PEC 287/2016 - http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881

https://oglobo.globo.com/economia/saiba-como-calcular-sua-aposentadoria-21229054

https://oglobo.globo.com/economia/reforma-da-previdencia-nova-formula-de-calculo-piora-valor-da-aposentadoria-21226824

http://g1.globo.com/economia/noticia/veja-como-fica-o-calculo-do-valor-da-aposentadoria-pelo-parecer-do-relator.ghtml

http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/04/entenda-as-principais-mudancas-na-reforma-da-previdencia

http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/530114-RELATOR-PREVE-IDADE-MINIMA-PROGRESSIVA-PARA-A-CONCESSAO-DA-APOSENTADORIA.html

http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/530094-RELATOR-DA-REFORMA-DA-PREVIDENCIA-PREVE-ESCALONAMENTO-DA-IDADE-MINIMA.html

http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/04/1876738-entenda-a-proposta-de-reforma-da-previdencia-apresentada-pelo-relator.shtml

http://g1.globo.com/economia/noticia/proposta-da-reforma-da-previdencia-deve-ser-apresentada-nesta-quarta.ghtml